



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

LEI Nº124

GABINETE DO PREFEITO

Laguna Carapã/MS, 18 de dezembro de 1997.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 97, DE 02 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o Departamento de Assistência Social, constante do subitem 6.5 do inciso VI, do artigo 11 da Lei 97 de 02 de janeiro de 1997 e criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

§ ÚNICO - O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente passam a vincular-se à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A titulação da subseção V, da seção IV do capítulo VII da Lei 97, de 02 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Capítulo IV

Seção IV

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social"

§ ÚNICO - As atribuições e competências constantes do artigo 20 da Lei 97 de 02 de janeiro de 1997, passam a ser da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 20 da Lei 97, de 02 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Fica acrescido no Quadro Permanente da Prefeitura mais um Cargo em Comissão de Secretário Municipal, para fins de provimento da Secretaria ora criada.

Art. 5º - As demais disposições da Lei 97 de 023 de janeiro de 1997, permanecem inalteradas devendo onde constar expresso "Departamento de Assistência Social" ser substituído por Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

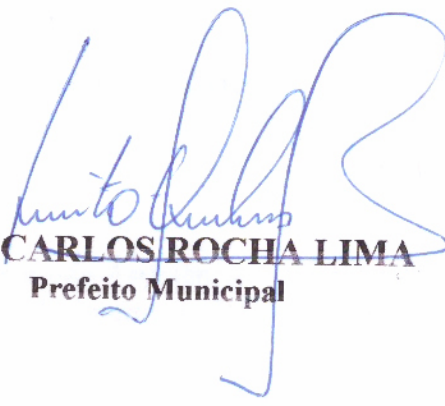
AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias alterações no Orçamento Municipal para sua aplicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 18 de dezembro de 1997.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal